



Contrato

**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CONTRATO Nº 002/2020

Contrato Emergencial de Fornecimento de Material de Consumo que entre si fazem a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e Firma REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de fornecimento de material de consumo, que entre si fazem por esta e na melhor forma de direito, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE**, C.G.C. nº13.170.840/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela seu Presidente Luciano Bispo de Lima e pelo Primeiro Secretário Deputado Jeferson Andrade, ambos brasileiros, maiores e capazes, residentes e nesta Capital e do outro, **REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA**, estabelecida na Av. Coelho e Campos, nº 1254, bairro Santo Antônio, Aracaju-SE, inscrita no C.N.P.J. sob nº 32.864.795/0001-72, Inscrição Estadual nº 270834850, denominada **CONTRATADA**, representada pelos Sócios Sr. Sandro Silva dos Santos, brasileiro, casado, empresário, inscrito no C.P.F. nº695.072.525-68, R.G nº 1.213.727 SSP/SE e o Sr. Ricardo Silva dos Santos, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 763.666.265-53 e RG nº 1.213.728 SSP/SE, em conformidade ao disposto no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019 e no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8666/93 em sua redação atual**, têm justo e contratado por este e na melhor forma de direito, o que adiante segue mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente ajuste objetiva o fornecimento mensal e parcelado de 15.600 (quinze mil e seiscentos) litros de combustível (gasolina comum), de 2.600 (dois mil e seiscentos) litros de etanol e de 8.000 (oito mil) litros de óleo diesel S-10 para abastecimento da frota da **CONTRATANTE**, nos termos e condições do Edital, que passa a ser parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato decorrente deste certame será de 30 (trinta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da ocorrência da emergencialidade e/ou até a conclusão do processo licitatório.

Parágrafo Único: Poderá a Contratante acrescer ou suprimir a quantidade do material ora licitado, a depender de sua necessidade não devendo exceder ao limite estipulado em Lei, podendo exceder a esse limite se houver supressão resultante de acordo celebrado entre os Contratantes observando-se ao disposto no artigo 65, inciso I, II da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 Pelo perfeito cumprimento do acordado, ou seja, o fornecimento do material contratado, após a apresentação da fatura, onde já estão incluídos os tributos incidentes sobre o material e sobre a venda, e observado o cumprimento da Resolução TCE/SE n.º 208, de 06 de dezembro de 2001, será pago à Contratada até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente, a quantia de até **RS105.458,00(cento e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais)** sendo cotado pela Contratada o litro de combustível: **RS4,49 (gasolina comum), RS3,19(Etanol) e RS3,39(diesel S10).**

CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/ESPECIFICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

4.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada na bomba da Contratada e será operacionalizado mediante a apresentação, por parte do condutor, de uma "Autorização de Abastecimento de Veículo" fornecida Diretoria Geral da Contratante, ou seja, para cada veículo a ser abastecido;

4.2. A Contratada somente poderá abastecer os veículos, que apresentarem previamente a autorização acima referida;

4.3. A Contratada obriga-se a fornecer ao condutor de cada veículo, o comprovante de abastecimento, contendo a quantidade de combustível, a data do abastecimento, a quilometragem;

4.4. A Contratada deverá manter atendimento diário, no mínimo de 6:00 (seis) até as 22:00 (dezenove) horas, todos os dias da semana;

4.5. A gestão do Contrato caberá a Diretoria Geral e a execução das obrigações contratuais previstas no contrato serão fiscalizadas e recebidas pelo Coordenador de Transporte ou por servidor designado para tal, com autoridade para exercer, como representante da Administração da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

4.6. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

4.7. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração deste Poder durante o período de vigência do contrato, para representá-la.

4.7.1. O material deverá ser fornecido nos seguintes quantitativos:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | PREÇO UNIT R\$ | PREÇO MENSAL TOTAL R\$ |
|--------------------------|---|-------|--------|----------------|------------------------|
| 01 | Fornecimento mensal e parcelado dos combustíveis abaixo, nas quantidades: | | | | |
| | 1.1 -Gasolina comum | Litro | 15.600 | 4,49 | 70.044,00 |
| | 1.2 – Etanol | Litro | 2.600 | 3,19 | 8.294,00 |
| | 1.3 Óleo Diesel S10 | Litro | 8.000 | 3,39 | 27.120,00 |
| VALOR DO CONTRATO | | | | | 105.458,00 |

2



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigar-se-á a Contratada a:

- 5.1- Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza a Contratante.
- 5.1.2. Observar as normas legais a que está sujeita para fornecimento dos combustíveis e apresentar, sempre que solicitado, os documentos necessários que comprovem a procedência do combustível.
- 5.1.3. Manter estoque regular de combustíveis, de modo a poder atender de imediato as solicitações para abastecimento dos veículos que compõe a frota da Contratante.
- 5.1.4. Providenciar o encaminhamento dos veículos da Contratante para outro estabelecimento congênera, quando da falta de algum produto especificado no item 1.1, deste Contrato em seu posto de abastecimento, até que a situação do seu estoque seja regularizada, não cabendo qualquer ônus para a Contratante.
- 5.1.5. Na falta de gasolina comum, a Contratada fornecerá gasolina aditivada pelo mesmo preço da gasolina comum.
- 5.1.6. Ressarcir a Contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos combustíveis, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.
- 5.1.7. Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução deste Contrato.
- 5.1.8. Exigir de seu pessoal e fiscalizar o uso de equipamento e materiais de segurança necessários à execução do objeto deste Contrato bem como o cumprimento das normas e medidas de segurança.
- 5.1.9. Dar ciência a Contratante, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega do objeto.
- 5.1.10. Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto deste Contrato;
- 5.1.11. Manter durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato, quando da realização do pagamento pela Contratante, comunicando imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 5.1.12. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com a Contratante qualquer vínculo empregatício.
- 5.1.13. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 5.1.14. Fornecer os combustíveis de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 5.1.15. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial a Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto deste Contrato, não



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

5.1.16. Proceder a análise dos produtos entregues, quando solicitado pelo Setor de Transporte, sem ônus para Contratante.

5.2. São Expressamente vedadas a Contratada:

5.2.1. A veiculação de publicidade acerca do Contrato resultante deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Contratante.

5.2.2. A subcontratação para a execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

5.2.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obrigar-se-á a Contratante a:

6.1. Cabe a Contratante:

6.1.1. Autorizar o fornecimento dos combustíveis, mediante formulário a ser emitido pela DIRETORIA GERAL e cujas cópias deverão ser anexadas às respectivas notas fiscais, para efeito de conferência e pagamento.

6.1.2. Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada.

6.1.3. Dar ciência a Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela Contratada.

6.1.5. Solicitar a Contratada, análise do produto entregue, sempre que o mesmo se fizer necessário, sem ônus para Contratante.

6.1.6. Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se as quantidades cobradas correspondem ao consumo real ocorrido.

6.1.7 Efetuar o pagamento devido, pelo fornecimento dos combustíveis a Contratada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências dispostas neste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FONTES DE RECURSOS E
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas oriundas do objeto deste Contrato, conforme consta dos autos, obedecerão a: Função- Sub Função - Programa de Governo - Projeto ou Atividade - 01.031.0026.0461- Coordenação da Ação Legislativa; Categoria Econômica -Grupo de Despesa-Modalidade de Aplicação - 3.3.90.00 - Despesas Correntes- Outras Despesas Correntes- Aplicações Diretas, foi procedida a reserva do recurso orçamentário para custeá-la.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1.O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação no protocolo da Contratante, da documentação hábil à quitação:



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

I - Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Coordenador de Transporte e/ou Diretor Geral e encaminhada ao Departamento Financeiro;

II - Cumprimento da Resolução do TCE/SE 208 de 06 de dezembro de 2001.

8.2 Não haverá reajuste de preços, sendo, porém repassados os aumentos ou reduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a contratada;

8.3 Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação da mercadoria.

8.4 De acordo com o art.185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

9.1. A gestão do Contrato caberá a Diretoria Geral da Contratante;

9.2. A execução das obrigações contratuais integrantes previstas no contrato serão fiscalizadas e recebidas pelo Coordenador de Transporte ou por servidor designado para tal, com autoridade para exercer, como representante da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

9.3. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

9.4. A CONTRATADA DEVERÁ MANTER PREPOSTO, ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO DA CONTRATANTE DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, PARA REPRESENTÁ-LA.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTA E PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá aplicar a Contratada, mediante publicação no Diário Oficial de Sergipe, quando couber, garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades.

a) Advertência;

b) Multa Administrativa gradual, conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato cumulável com as demais sanções;

c) Rescisão contratual ou Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

D) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO NA FORMA DA LEI OU PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Pelo descumprimento total ou parcial do presente Contrato, ensejará a sua rescisão, observando-se o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93 e Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES

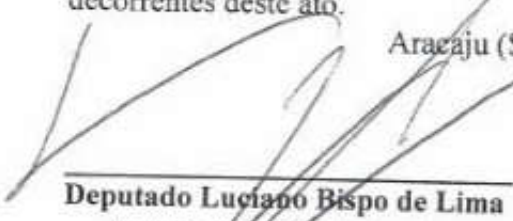
GERAIS
12.1 Independente de sua transcrição, fará parte do presente Contrato todas as condições estabelecidas no Edital referente à Dispensa de Licitação nº 006/2019 e, no que couber, na proposta da CONTRATADA.

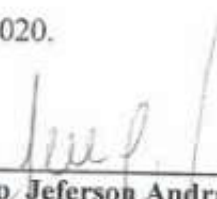
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO


13.1. Fica eleito, desde já, o foro da cidade de Aracaju/Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes da interpretação ou execução do Contrato.

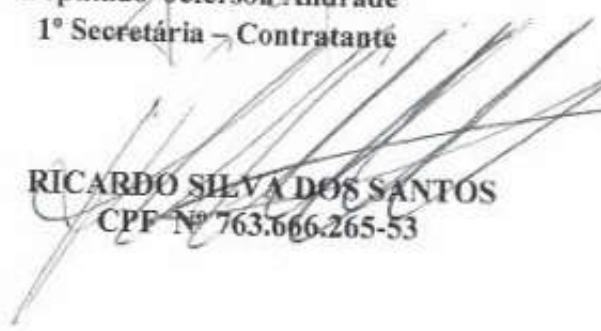
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo, para que produzam os demais efeitos decorrentes deste ato.

Aracaju (SE) 02 de Janeiro de 2020.


Deputado Luciano Bispo de Lima
Presidente - Contratante


Deputado Jeferson Andrade
1º Secretária - Contratante


SANDRO SILVA DOS SANTOS
C.P.F. N.º 695.072.525-68


RICARDO SILVA DOS SANTOS
CPF N.º 763.666.265-53


Firma REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

DATA DA
02/01/2020

NÚMERO:
2020SE000138

FOLHA:
1 / 2

| | | | | |
|--|--|-------------------------------|----------------------|----------------------------|
| UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA | | CÓDIGO UG: 011011 | GESTÃO: 00001 | |
| CREDOR: RAZÃO SOCIAL - REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA NOME FANTASIA REDE PRESIDENTE | | CNPJ: 32.864.795/0001-72 | | |
| ENDEREÇO DO CREDOR: AVENIDA COELHO E CAMPOS N. 1254 | CIDADE: ARACAJU | U.F.: SE | CEP: 49.080-000 | |
| CÓDIGO U.O.: 01101 | PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0026.0276.0000 | NAT. DA DESPESA: 3.3.90.30 | FONTE: 0101000000 | IMPORTÂNCIA: 105.458,00 |

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:
CENTO E CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS

FICHA FINANCEIRA:

2020.011011.00001.010100000.33000000.673 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

| | | |
|--|--------------------------------|---------------------------|
| MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO | TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL | Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: |
|--|--------------------------------|---------------------------|

| | | |
|--------------------------------|--|-------------------------------|
| LICITAÇÃO: 0110112020000008 | MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 4 - DISPENSA/ISENÇÃO | NÚMERO DO PROTOCOLO: ***** |
|--------------------------------|--|-------------------------------|

Luiz Meneses
Maria Izabel de Góis Meneses
Chefe da Controladoria

REFERÊNCIA LEGAL:
DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93

CONVÊNIO:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| | | | | | | | |
|-----------|------------|------------|------|-----------|------|-----------|------|
| JANEIRO: | 105.458,00 | FEVEREIRO: | 0,00 | MARÇO: | 0,00 | ABRIL: | 0,00 |
| MAIO: | 0,00 | JUNHO: | 0,00 | JULHO: | 0,00 | AGOSTO: | 0,00 |
| SETEMBRO: | 0,00 | OUTUBRO: | 0,00 | NOVEMBRO: | 0,00 | DEZEMBRO: | 0,00 |

ITENS DO EMPENHO

| ITEM | CÓDIGO DO ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | UNIDADE DE FORNECIMENTO | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|----------------|---|------------|-------------------------|----------------|-------------|
| 1 | 149108-3 | COMBUSTIVEL - GASOLINA, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP - MARCA: PROPRIA | 15.800,00 | LITRO | 4,4800 | 70.044,00 |
| 2 | 149107-5 | COMBUSTIVEL - ALCOOL, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP - MARCA: PROPRIA | 2.800,00 | LITRO | 3,1900 | 8.934,00 |
| 3 | 149108-1 | COMBUSTIVEL - OLEO DIESEL, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP - MARCA: PROPRIA | 8.000,00 | LITRO | 3,3900 | 27.120,00 |

Patrícia Santos Tavares
Patrícia Santos Tavares
CONTROLADORIA

Data da impressão: 27/01/2020

Rodrigo Mascarenhas Amorim
Rodrigo Mascarenhas Amorim
CONTROLADORIA

Resp. Impressão: ALEX RODRIGO DE OLIVEIRA



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

DATA DA
02/01/2020

NÚMERO:
2020SE000138

FOLHA:
2 / 2

OBSERVAÇÃO

Conforme Contrato Nº 002/2020 - Contratação emergencial para fornecimento de combustível pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos ou até a conclusão do processo licitatório.

LOCALIDADE DE ENTREGA:

AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO. ARACAJU - SE

TOTAL:

105.458,00



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
02/01/2020

NÚMERO:
2020NE000019

FOLHA:
1 / 1

| | | | | |
|--|--|-------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------|
| UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA | | UG: 011011 | GESTÃO: 00001 | CNPJ: 13.170.840/0001-44 |
| ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO | | CIDADE: ARACAJU | | U.F.: SE CEP: 49.010-050 |
| CREDOR: RAZÃO SOCIAL REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA NOME FANTASIA REDE PRESIDENTE | | | CNPJ: 32.864.795/0001-72 | |
| ENDEREÇO DO CREDOR: AVENIDA COELHO E CAMPOS N. 1254 | | CIDADE: ARACAJU | | U.F.: SE CEP: 49.080-000 |
| CÓDIGO U.O.: 01101 | PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0026.0276.0000 | NAT. DA DESPESA: 3.3.90.30 | FONTE: 0101000000 | IMPORTÂNCIA: 105.458,00 |

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:
CENTO E CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS

FICHA FINANCEIRA:
2020.011011.00001.0101000000.33000000.673 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO
TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL
Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****

LICITAÇÃO: 0110112020000008
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 4 - DISPENSA/ISENÇÃO
NÚMERO DO PROTOCOLO: *****

REFERÊNCIA LEGAL
DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO IV, LEI 8.686/93

CONVÊNIO:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| | | | |
|------------|------------|-----------|-----------|
| JANEIRO: | FEVEREIRO: | MARÇO: | ABRIL: |
| 105.458,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| MAIO: | JUNHO: | JULHO: | AGOSTO: |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SETEMBRO: | OUTUBRO: | NOVEMBRO: | DEZEMBRO: |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

ITENS DO EMPENHO

| ITEM | CÓDIGO DO ITEM | ITEM DE GASTO | ESPECIFICAÇÃO | QTD | UNIDADE FORNECIMENTO | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|----------------|---------------|--|-----------|----------------------|----------------|-------------|
| 1 | 149108-3 | 3.3.90.30.01 | COMBUSTIVEL - GASOLINA, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP - MARCA-PRÓPRIA | 15.600,00 | LITRO | 4,4900 | 70.044,00 |
| 2 | 149107-5 | 3.3.90.30.01 | COMBUSTIVEL - ALCOOL, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP - MARCA-PRÓPRIA | 2.600,00 | LITRO | 3,1900 | 8.294,00 |
| 3 | 149109-1 | 3.3.90.30.01 | COMBUSTIVEL - OLEO DIESEL, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP - MARCA-PRÓPRIA | 8.000,00 | LITRO | 3,3800 | 27.120,00 |

OBSERVAÇÃO

Conforme Contrato Nº 082/2020 - Contratação emergencial para fornecimento de combustível pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos ou até a conclusão do processo licitatório.

| | | |
|--|-------------|------------|
| LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO. ARACAJU - SE | TOTAL (R\$) | 105.458,00 |
|--|-------------|------------|

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

ALEX RODRIGO DE OLIVEIRA
078.347.467-90

ASSINATURA DO ORDENADOR:

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
997.795.105-59

LUCIANO BISPO DE LIMA
077.316.555-04



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 002/2020

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATADO: FIRMA REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO MENSAL E PARCELADO DE 15.600 (QUINZE MIL E SEISCENTOS) LITROS DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), DE 2.600 (DOIS MIL E SEISCENTOS) LITROS DE ETANOL E DE 8.000 (OITO MIL) LITROS DE ÓLEO DIESEL S-10 PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DA CONTRATANTE.

VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS E ININTERRUPTOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DA EMERGENCIALIDADE E/ OU ATÉ A CONCLUSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666/93 EM SUA REDAÇÃO ATUAL

DATA DA ASSINATURA: 02 DE JANEIRO DE 2020

ARACAJU, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

TERESA VIRGINIA VALENÇA DE MENEZES